

AUTORIZA O MUNICIPIO DE JERICÓ, A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Municipio de Jericó, Estado da Paraiba faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Municipio de Jericó, autorizado à contrair com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA, o empréstimo de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhae de cruzeiros)

Art. 2º - O presente empréstimo destina-se aos serviços gerais do municipio, constante da Lei Orçamentária em execução neste exercício, constituindo uma operação de crédito por antecipação da Receita prevista no Art. 15, § 4º da Constituição Federal e Ato Adicional - quota-partes do Imposto de Renda.

Art. 3º - O empréstimo vencerá juros de 12% ao ano e será totalmente pago, inclusive juros até o dia 31 de Dezembro ou quando, por ocasião do recebimento da quota-partes do Imposto de Renda.

Art. 4º - Como garantia do empréstimo, o Municipio dará a quota-partes do Imposto de Renda a que faz jus neste exercício.

Art. 5º - Para recebimento do empréstimo e respectivos juros, o Municipio outorgará à CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA, procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis para receber junto a DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL, neste Estado, as quotas do Imposto de Renda, já mencionado, enquanto durar o empréstimo.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado à assinar contratos, convênios, escrituras, enfim praticar todos os atos necessários à concretização da operação de crédito de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir o crédito necessário ao pagamento do empréstimo, respectivos juros e despesas decorrente do mesmo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Junho de 1.963

Lauro Pereira da Paixão
Lauro Pereira da Paixão - Prefeito.

Enrique Bernardino de Freitas
Enrique Bernardino de Freitas - Secretário.